



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 263 DE 7 DE Janaro DE 1.963.

A Camara Municipal de Barueri decreta:-

Dispõe sobre um empréstimo de --
R\$ 100.000.000,00 a ser contratado
com a Caixa Economica do Estado
de São Paulo.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Economica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importancia de R\$ 100.000.000,00 (cem milhão de cruzeiros) destinados ao serviço de abastecimento de água, do Município, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados sob orientação técnica do Departamento de Obras Sanitarias, d Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as clausulas e condições adotadas em operação dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo maximo de 15 (quinze) anos, com resgo em prestações mensais de juros e amortização pela tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias apos a entrega da ultima parcela do empréstimo;
- b) - Juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros do empréstimo, vigorando o aumento durante periodo de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de abastecimento de água, e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, no termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;
- d) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do debito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentarias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será custeado com as rendas dos proprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas Municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "C", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiarios e periodicamente ajustadas as necessidades do custeio e conservação, mediante estudo economico e financeiro. A Prefeitura Municipal

(Continua)

*Considerando
objeto de deliberação
aprovado em 1ª discussão,
dispensadas as formalidades
regimentais. Encaminhado para o
serviço extraordinário para o
dia 10/1/63, para 2ª discussão e
votação.*

4/1/63



(Continuação)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de S. Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de abastecimento de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes. Apurados mês a mês, a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juro no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ UNICO) - A taxa media mensal remuneratoria de serviços de abastecimento de água, será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no maximo até que o emprestimo esteja integralizado, não poderá atingir o valor inferior a R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) salvo a ocorrencia da hipotese acima prevista.

Artigo 5º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alinea "c", partes media e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Economica do Estado de São Paulo, em carater irrevogavel e exclusivo, os poderes necessarios para o recebimento da contribuição de que se trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que e para o recebimento das quotas do imposto de consumo atribuidas pela União trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo repectivo, na hipotese de atraso no pagamento das prestações do emprestimo.

Artigo 6º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas condições que forem estipuladas na escritura de concessão do emprestimo.

§ Unico) - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitarias da Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do Orçamento ja elaborado.

Artigo 7º) - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Caixa Economica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente credito, no importe de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-2/61, correndo a despesa a conta do credito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de R\$ 2.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil cruzeiros) com vigencia de 12 (doze) meses para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do emprestimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Economica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo emprestimo.

§ Unico) - O valor do presente credito será coberto com os recursos provinientes de operações de credito que o Poder Executivo fica autorizado a realizar.

Artigo 9º) - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, (continua)

(Continuação)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

credito especial de R\$ 100.000,000,00 (cem Milhões de Cruzeiros) com a vigencia de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de emprestimo autorizado pela presente lei.

§ 1º) - O valor do presente credito será empregado exclusivamente no serviço de abastecimento de água, nos termos do artigo 1º desta Lei.

§ 2º) - O presente credito sera coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

* Artigo 10º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 3 de Janeiro de 1.963.

O PREFEITO MUNICIPAL

- CARLOS CAPRIOTTI -

APROVADO EM 1ª DISC.

APROVADO EM 2ª DISC.

*Aprovado em 2ª
discussão, ao Sr. Prefeito
para sancionar e pro-
mulgar.*

[Signature]

10/1/63

Ao sr. Prefeito Municipal para
promulgar de acordo com a lei legal.
Em _____ de _____ de 19____
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº 2/63 DE 10 DE JANEIRO DE 1.963.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

Dispões sôbre um empréstimo de -----
Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cru-
zeiros) a ser contraído com a Caixa Eco-
nômica do Estado de São Paulo.

ARTIGO 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Cai-
xa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a im-
portância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) destinados ao
serviço de abastecimento de água do Município, de acôrdo com os estudos
e projetos elaborados sob orientação técnica do Departamento de Obras Sa-
nitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

ARTIGO 2º)- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for
celebrado, de tôdas as clausulas e condições adotadas em o-
peração dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

- a)- prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em presta-
ções mensais de juros e amortização pela Tabela Price,
vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a
entrega da ultima parcela do empréstimo;
- b)- Juros de 11 % (onze por cento) ao ano, contados desde o
recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos
a majoração de 1 % (hum por cento) na falta de pagamento
nos prazos estipulados das prestações de juros e amorti-
zação do empréstimo, vigorando o aumento durante o perí-
do de atraso;
- c)- garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços
de abastecimento de água, e das demais rendas do Municí-
pio, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Est-
do, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de
São Paulo, 50 % (cinquenta por cento) da quota de que --



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

FOLHA Nº2

de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União.

d) Multa de 10 % (deza por cento) sobre o montante do débito, para atender despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º)- As Leis Orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas Municipais.

Artigo 4º)- Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial do artigo 2º são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas as necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de abastecimento de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre o saldo eventualmente existentes e apurados mês a mês, a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e amortização de capital e juros no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ UNICO) - A taxa média mensal remuneratória de serviços de abastecimento de água, será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o empréstimo esteja integralizado, não poderá atingir o valor inferior a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

Artigo 5º)- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que se trata o artigo 67 da Constituição Estad



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

FOLHA Nº 3

§ a contribuição da quota de que e para o recebimento das quotas do imposto de consumo atribuídas pela União trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 6º)- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Unico) - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do Orçamento elaborado.

ARTIGO 7º)- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) fixada segundo a Resolução Nº CEESP-CA-2/61, correndo a despesa a conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

ARTIGO 8º)- Fica aberto na contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil cruzeiros) com vigência de 12 meses para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive o pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues para a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo

§ UNICO - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que o Poder Executivo fica autorizado a realizar.

ARTIGO 9º)- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros) com vigência de cinco anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$
Cr\$ 100.000.000,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

ARTIGO 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Barueri autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), destinados ao serviço de abastecimento de água do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

ARTIGO 2º)- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operação dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

- a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgato em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - Juros de 11 % (Onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1 % (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de abastecimento de água, e das demais rendas do Município, inclusive excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos da Lei, artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota que trata o artigo 15º, § 4º da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;
- d) - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

ARTIGO 3º)- As Leis Orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamento de juros e amortização do financiamento que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas do Município.

ARTIGO 4º)- Para efeito da garantia mencionada na alínea "C", parte inicial, do artigo 2º, serão fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas as necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo em conta aberta em nome do Município o produto total da Taxa de Abastecimento de Água em cada exercício, à medida que for arrecadada, liberando-se o que exceder os encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os Saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para a satisfação das prestações mensais de juros e amortizações de capital e juros no dia imediato aos respectivos vencimentos.

§ UNICO)- A taxa médio mensal remuneratória de serviços de abastecimento de água, será regulamentada por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até o empréstimo esteja integralizado, não poderá atingir o valor inferior a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

ARTIGO 5º)- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "C", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que se trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota para o recebimento das quotas do imposto de consumo, atribuídas pela União trata do artigo 15º, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entre-

§ UNICO)- O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do Orçamento já elaborado.

ARTIGO 7º)- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) fixado segundo resolução Nº CEESP-CA 2/61, correndo essa despesa a conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

ARTIGO 8º)- Fica aberto na contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ Cr\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil cruzeiros) com vigência de 12 meses para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ UNICO)- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de créditos que o Poder Executivo fica autorizado a realizar.

ARTIGO 9º)- Fica igualmente aberto na contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) com a vigência de cinco anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º - - O Valor do presente crédito será empregado exclusivamente no serviço de abastecimento de água, nos termos do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente Lei.

ARTIGO 10º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 3 de janeiro de 1.963.

ASS. CARLOS CAPRIOTTI-PREFEITO MUNICIPAL